



Câmara Municipal de Porto Alegre

PARECER COSMAM

PROCESSO Nº: 021.00221/2019-85

Exmo. Sr. Presidente da COSMAM, Vereador Jesse Sangalli.

Institui a campanha “Setembro Azul-Marinho” no Município de Porto Alegre e dá outras providências.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Lei de autoria do Sr. Vereador **Aldacir Oliboni**.

Trata-se de Projeto que objetiva a divulgação da campanha referente ao mês Setembro Azul-Marinho, a fim de dar visibilidade à prevenção e combate ao câncer colorretal através da conscientização da população.

Segundo as diretrizes do Projeto, a campanha visa o incentivo a palestras, a divulgação através das mídias, a realização de encontros nas comunidades, e a divulgação de avanços nos tratamentos da doença.

Não há dúvidas sobre a importância da matéria objeto da presente proposição do nobre Vereador, visto que, toda e qualquer iniciativa que vise o benefício à saúde dos munícipes deve ser prioritária.

Ademais, o Parecer Prévio da Procuradoria da casa assim definiu:

“Isso posto, embora existam dúvidas sobre a constitucionalidade da proposição em exame, conforme demonstrado acima, não vislumbro, contudo, nesse exame preliminar, manifesta inconstitucionalidade ou ilegalidade na proposição que impeça, nesta fase inicial, a sua tramitação ou que atraia a incidência do art. 19, inc. II, alínea “j” do Regimento Interno.”

No mesmo sentido, a Comissão de Constituição e Justiça dispôs em seu Parecer:

*“Desta forma, este Relator, acompanha o parecer da Procuradoria da Casa, a Comissão de Constituição e Justiça conclui pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a sua tramitação.”*

Em que pese a dúvida trazida no Parecer supracitado, a Constituição Federal, no inciso I, do seu artigo 30, autoriza que a proposição de matérias de interesse local seja de competência do Poder Legislativo Municipal.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim, o inciso VII, do artigo 41, do Regimento Interno desta Câmara Municipal, dispõe que o conteúdo da matéria do Projeto de Lei é de competência desta Comissão de Saúde e Meio Ambiente.

Art. 41. Compete à Comissão de Saúde e Meio Ambiente examinar e emitir parecer sobre:

*VII- **proteção da vida humana** e preservação dos recursos naturais; (grifei)*

Ante o exposto, tendo em vista a imperiosidade da matéria para a população, bem como a inexistência de óbice jurídico, esta Relatora conclui pela aprovação da tramitação do Projeto de Lei.

Vereadora Lourdes Sprenger



Documento assinado eletronicamente por **Maria de Lourdes dos Santos Sprenger, Vereadora Lourdes Sprenger**, em 10/11/2021, às 12:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0299929** e o código CRC **8730630D**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4346 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 065/21** – Cosmam – contido no doc 0299929 – (SEI nº 021.00221/2019-85 – Proc. nº 0385/19 – PLL 174/19), de autoria da vereadora Lourdes Sprenger, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia onze de novembro de 2021, tendo obtido **04** votos **FAVORÁVEIS** e **00** votos **CONTRÁRIOS**, conforme Relatório de Votação abaixo:

➔ **CONCLUSÃO DO PARECER:** pela **aprovação** do projeto.

- Vereador Jessé Sangalli (presidente) – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Cláudia Araújo (vice-presidente) – **(não votou)**
- Vereador Aldacir Oliboni – **(não votou)**
- Vereador José Freitas – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Lourdes Sprenger – **FAVORÁVEL**
- Vereadora Psicóloga Tanise Sabino – **FAVORÁVEL**



Documento assinado eletronicamente por **Oli Carlos Ferreira Barbosa, Assistente Legislativo**, em 11/11/2021, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0301402** e o código CRC **3AFF47EA**.